



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EXAME DE ADMISSIBILIDADE

TIPO DE MATÉRIA: Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023

EMENTA: Emenda Modificativa nº 73/2023

AUTORIA: Claudemir Zanco, Dirceu Boaretto, Eduardo Dala Costa, Joecir Bernardi, Lindomar Brandão, Maria Cristina Hamera, Rafael Ceslestrin, Rodrigo José Correia, Romulo Faggion e Thania Caminski.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 20 de setembro de 2023

I - ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

A emenda modificativa visa corrigir e melhorar a redação do Art. 1º, deixando mais compreensível o texto.

Emenda n.º 73 de 2023:

De autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Dirceu Boaretto, Eduardo Dala Costa, Joecir Bernardi, Lindomar Brandão, Maria Cristina Hamera, Rafael Ceslestrin, Rodrigo José Correia, Romulo Faggion e Thania Caminski, passa o texto a ser lido:

“Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, prevista no art. 104 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, fica reduzida em 50% (cinquenta por cento), para o munícipe que não é proprietário de imóvel e 30% (trinta por cento), para o munícipe que já possui imóvel.

§1º O prazo para tal desconto é pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de Decreto a ser expedido em até 5 (cinco) dias antes do seu término.”

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar n.º 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das





leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a Emenda em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - DA CONCLUSÃO DE ADMISSIBILIDADE

Em face do exposto, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2023, a emenda modificativa nº 73 ao Projeto de Lei Complementar nº 2/2023 foi analisada pela Comissão de Justiça e Redação, ficando estabelecido por unanimidade sua admissibilidade.

Pato Branco, 21 de setembro de 2023.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BCD-B43A-DD5E-36F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 21/09/2023 16:39:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 21/09/2023 16:40:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 21/09/2023 16:41:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 21/09/2023 17:01:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 21/09/2023 17:01:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/1BCD-B43A-DD5E-36F4>